



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos 36 e 44 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 201/16.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 36 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. A contribuição previdenciária de que trata o inciso X do artigo 27 será fixada conforme determinação do cálculo atuarial e será equivalente ao valor normatizado e fixado através de Lei Complementar Municipal específica para este fim”. (NR)


Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 44 da Lei Complementar nº 115, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. O segurado será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 74, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.” (NR)

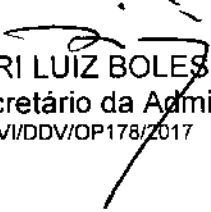
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 201 de 13 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
PREVI/DDV/OP178/2017